



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 023/93

De 12 de Julho de 1993.

Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; fa-
ço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde
que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos
recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, execu-
tas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, re-
gionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária.

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de
interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio
ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das
esferas federal e estadual.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado
diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspon-
dente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal ou assumir a coordenação.

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso.

VIII - ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo.

IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições da Coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentais médicos.

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde.

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde.

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social e de orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor.

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

VII - os recursos orçamentários destinados ao setor do Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas específicas.

II - direitos que porventura vier a constituir.

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município.

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde.

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados.

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199º da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de saúde.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII - desenvolvimento de programas de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas folhas determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 023/93

ilimitada.

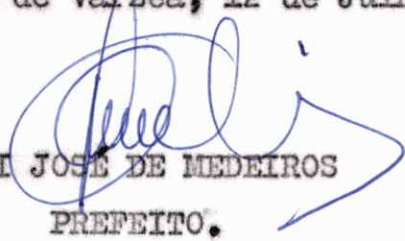
Art. 18º - Fica fixado em 14% (quatoze por cento), sobre a receita orçamentária Municipal para a constituição do Fundo Municipal de Saúde com vigência a partir de 1º de Agosto de 1993.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 3.600.000.000,00 (Três Bilhões e Seiscentos Milhões de Cruzeiros) para fazer face as despesas correspondentes ao artigo anterior.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão á conta do Código de despesas 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Lei 011/93 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 12 de Julho de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.